



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (BRASIL) E A CENTRALESUPÉLEC (FRANÇA), QUE VISA A COOPERAÇÃO ACADÊMICA PARA O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES E PROFESSORES/PESQUISADORES.

Pelo presente convênio, de um lado a **CentraleSupélec**, doravante denominada **CS**, e representada neste documento pelo seu Diretor, **Prof. Hervé Biausser**, cujo endereço é 3 rue Joliot-Curie, Plateau de Moulon, F – 91192 Gif-sur-Yvette, França, e do outro lado a **Universidade Federal do Ceará**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.636/0001-31, doravante denominada **UFC**, e representada pelo Reitor, **Prof. Henry de Holanda Campos**, com sede na Av. da Universidade, nº 2853, Benfica, Fortaleza, CE, CEP 60020-181, Brasil, têm entre si justo e acertado as cláusulas e condições abaixo:

ARTIGO 1
OBJETIVOS

O presente convênio tem como objetivo a cooperação acadêmica em todos os domínios de conhecimento considerados de interesse mútuo, a fim de promover o intercâmbio de professores/pesquisadores, de estudantes do curso de engenharia (com reconhecimento mútuo do ensino lecionado e dos programas de Duplo Diploma), Mestrado e Doutorado.

ARTIGO 2
FORMAS DE COOPERAÇÃO

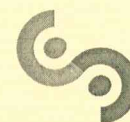
As formas de cooperação são as seguintes:

2.1. Professores/pesquisadores:

2.1.1. Os professores/pesquisadores visitantes organizarão apresentações/minicursos e podem assumir responsabilidades de ensino e pesquisa. A duração do intercâmbio não poderá exceder um ano acadêmico (dois semestres).

2.1.2. O seguro de saúde deverá ser contratado pelo professor/pesquisador no seu país de origem.

2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.



CentraleSupélec

CONVENTION ENTRE L'UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (BRÉSIL) ET CENTRALESUPÉLEC (FRANCE), VISANT A LA COOPERATION ACADEMIQUE POUR DES ECHANGES D'ETUDIANTS ET DE PROFESSEURS/CHERCHEURS.

Par cet accord, d'une part, **CentraleSupélec**, ci-après dénommée **CS**, dans cet acte représentée par son Directeur, **M. Hervé Biausser**, sise 3 rue Joliot-Curie, Plateau de Moulon, F – 91192 Gif-sur-Yvette, France, et d'autre part, l'**Universidade Federal do Ceará**, inscrite au CNPJ au nº 07.272.636/0001-31, ci-après dénommée **UFC**, dans cet acte représentée par son Recteur, **M. Henry de Holanda Campos**, Av. da Universidade, nº 2853, Benfica, Fortaleza, CE, CEP 60020-181, Brésil, ont approuvé les clauses et conditions définies ci-après:

ARTICLE 1
OBJECTIFS

Le présent accord a pour but la coopération académique dans tous les domaines de chaque institution, afin de promouvoir l'échange de professeurs/chercheurs, d'étudiants en cursus ingénieur (avec reconnaissance académique mutuelle d'études et en programmes de Double Diplôme) et d'étudiants de Master et Doctorat.

ARTICLE 2
FORMES DE LA COOPÉRATION

Formes de coopération sont les suivantes:

2.1. Professeurs/chercheurs:

2.1.1. Les professeurs/chercheurs invités participeront aux conférences et s'occuperont d'enseignement et de recherche. La durée de leur séjour ne pourra pas excéder une année académique (deux semestres).

2.1.2. L'assurance santé devra être contractée par le professeur/chercheur dans son pays d'origine.

2.1.3. Les salaires seront payés par l'institution d'origine.



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

2.2 Estudantes:

2.2.1. Os estudantes serão selecionados pela sua instituição de origem respeitando critérios de excelência acadêmica, porém a admissão será decidida pela instituição de destino.

2.2.2. Os estudantes aceitos pela instituição de destino serão considerados como estudantes em intercâmbio e serão submetidos a todos os regulamentos internos da instituição de destino, devendo respeitar as mesmas exigências que os estudantes regulares, e tendo respeitados os mesmos direitos.

2.2.3. Os estudantes que participam de um programa de intercâmbio deverão ser encorajados a desenvolver conhecimento da língua do país da instituição de destino, em conformidade com as atividades que serão realizadas.

2.2.4. Cada estudante deverá respeitar o plano de estudos que deverá ser definido pelas duas instituições e assinado por elas e pelo estudante, cujo conteúdo define a duração e o conteúdo dos estudos.

2.2.5. Os programas de Duplo Diploma deverão ser detalhados em documento específico que será assinado por ambas as partes interessadas.

2.2.6. Os programas de Cotutela de Doutorado deverão também ser tratados em um documento específico que deverá ser assinado por ambas as partes interessadas.

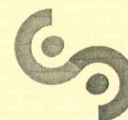
2.2.7. As instituições definirão de comum acordo o número de estudantes para cada modalidade de intercâmbio.

2.2.8. O seguro saúde deverá ser contratado pelo estudante em seu país de origem, antes de sua chegada no país da instituição de destino.

ARTIGO 3 **SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. Os professores visitantes não pagarão nenhum tipo de taxa na instituição de destino. Os gastos de viagem, alojamento e outros serão da responsabilidade dos interessados ou da instituição de origem, que poderão buscar financiamentos junto a agências externas.

3.2. Os estudantes em intercâmbio deverão pagar as taxas de escolaridade, se existirem, na instituição de origem, sendo dispensados de tais taxas na instituição de destino. Os



CentraleSupélec

2.2 Étudiants:

2.2.1. Les étudiants seront sélectionnés par leur institution d'origine selon le critère d'excellence académique, l'admission étant prononcée en dernier ressort par l'institution d'accueil.

2.2.2. Les étudiants acceptés par l'institution d'accueil seront considérés comme des étudiants en échange et seront soumis à tous les règlements de l'institution d'accueil. Ils devront également respecter les mêmes exigences que les étudiants réguliers, et ils auront également les mêmes droits.

2.2.3. Les étudiants participant aux programmes d'échange devront être encouragés à développer la connaissance de la langue du pays de l'institution d'accueil, conformément à l'activité qu'ils réaliseront.

2.2.4. Chaque étudiant devra respecter un programme d'études défini en accord avec les deux institutions et signé par elles et l'étudiant, aussi bien concernant la durée des études que les contenus.

2.2.5. Les programmes de Double Diplôme devront faire l'objet d'un document spécifique qui sera signé par les parties intéressées.

2.2.6. Les programmes de Cotutelle de Thèse devront aussi faire l'objet d'un document spécifique qui sera signé par les parties intéressées.

2.2.7. Les institutions définiront de concert le nombre d'étudiants pour chaque modalité d'échange.

2.2.8. L'assurance santé devra être contractée par l'étudiant dans son pays d'origine, avant son arrivée à l'institution d'accueil.

ARTICLE 3 **SOUTIEN FINANCIER**

3.1. Les professeurs visiteurs ne payeront pas de frais dans l'institution d'accueil. Les frais restants (voyage, hébergement, etc.) seront à la charge de l'intéressé ou de l'institution d'origine, qui pourra chercher un financement auprès d'agences externes.

3.2. Les étudiants en échange devront payer leurs frais de scolarité, s'il y en a, dans leur institution d'origine et en seront dispensés dans l'institution d'accueil. Les frais



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

custos restantes (viagem, alojamento, material didático, etc.) poderão ser financiados por agências externas ou então serão a cargo dos próprios estudantes. A existência deste convênio não implica na obrigação das instituições em prover recursos financeiros.

ARTIGO 4 **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. As duas instituições procurarão desenvolver as atividades previstas no presente convênio acadêmico buscando a reciprocidade.

4.2. Ao final do intercâmbio de cada estudante, a instituição de destino enviará a instituição de origem um atestado das atividades desenvolvidas e seus respectivos resultados.

4.3. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelos estudantes na instituição de destino e seus respectivos créditos, levando-se em conta o plano de estudos previamente estabelecido e acordado entre as partes e o estudante, ou o plano revisado e igualmente acordado.

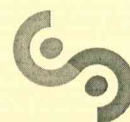
4.4. As duas instituições se engajam a fazer os esforços possíveis para assegurar a integração dos estudantes e professores/pesquisadores em intercâmbio no seio de suas comunidades acadêmicas.

4.5. A instituição de destino se engaja a oferecer aos professores/pesquisadores visitantes condições para a realização de pesquisa e locais de trabalho adequados, na medida de suas possibilidades.

ARTIGO 5 **COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO**

5.1. Para a coordenação técnica e administrativa do presente convênio são designados pela UFC o Prof. Dr. Luiz Henrique Silva Colado Barreto, e pela CS a Direção de Parcerias Internacionais.

5.2. Os responsáveis pela coordenação têm por função a coordenação das atividades e discutir os problemas acadêmicos e administrativos que poderão surgir durante o período de validade do presente convênio.



CentraleSupélec

restants (voyage, hébergement, frais de photocopies, etc.) pourront être financés par des agences externes ou seront à la charge de l'étudiant. L'existence de la convention n'implique pas l'obligation de soutien financier de la part des institutions.

ARTICLE 4 **OBLIGATIONS DES PARTIES**

4.1. Les deux institutions chercheront à développer les activités prévues dans cette convention dans un souci de réciprocité.

4.2. À la fin du séjour de l'étudiant, l'institution d'accueil enverra à l'institution d'origine les documents attestant les activités suivies par l'étudiant et les résultats obtenus.

4.3. L'institution d'origine reconnaîtra les résultats académiques obtenus par l'étudiant dans l'institution d'accueil, en tenant compte du plan de travail préalablement défini entre chacune des parties et l'étudiant, ou amendé d'un commun accord, et de ses crédits.

4.4. Les deux institutions s'engagent à faire leurs meilleurs efforts pour assurer l'intégration des étudiants et professeurs/chercheurs en mobilité au sein de l'institution d'accueil.

4.5. L'institution d'accueil s'engage à offrir au professeur/chercheur visitant des conditions de recherche et des lieux appropriés, dans la mesure de ses moyens.

ARTICLE 5 **COORDINATION DE L'ACCORD**

5.1. La coordination technique et administrative de la présente convention, est assurée par Prof. Dr. Luiz Henrique Silva Colado Barreto de l'UFC et la Direction des Partenariats Internationaux de CS.

5.2. Les responsables de la coordination ont pour attribution de superviser des activités et discuter de problèmes académiques et administratifs qui pourront apparaître pendant l'application de la présente convention.



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

ARTIGO 6 VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio entrará em vigor por um período de cinco (5) anos a partir da sua assinatura pelos representantes das duas Instituições. Modificações eventuais a quaisquer cláusulas do Acordo deverão ser efetuadas por Adendos redigidos e assinados de comum acordo pelas partes signatárias.

6.2. As Partes se comprometem a se encontrar e proceder à prolongação do seguinte convênio no prazo máximo de seis (6) meses antecedente à data de expiração deste documento por via de um aditivo para um período equivalente.

6.3. É acordado entre as Partes que o aditivo de prolongação anunciará explicitamente a lista dos aditivos ao convênio que serão reconduzidos e aqueles que serão rescindidos.

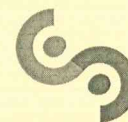
ARTIGO 7 PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada uma das partes.

7.2. Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste acordo, serão expressamente mencionadas as duas instituições signatárias.

ARTIGO 8 DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de cento e oitenta (180) dias. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso, que não serão impactadas.



CentraleSupélec

ARTICLE 6 DURÉE

6.1. La présente convention entrera en vigueur pour une période **de cinq (5) ans** dès sa signature par les représentants des deux parties. D'éventuelles modifications aux articles de cette convention devront être effectuées par avenants rédigés et signés de conjointement par les parties signataires.

6.2. Les Parties s'engagent à se rencontrer au minimum six (6) mois avant la fin de la présente convention afin de convenir la prorogation de ladite convention par voie d'avenant pour une durée équivalente.

6.3 Il est convenu que l'avenant de prorogation énoncera la liste des avenants à la convention qui seront maintenus et ceux qui seront résiliés.

ARTICLE 7 PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE

7.1. Lorsqu'une action de collaboration génère un résultat protégeable au titre du droit de la propriété intellectuelle, les parties concernées doivent immédiatement, à travers leurs représentants officiels, établir les droits concernant cette propriété en cherchant par cet acte de préserver le rapport harmonieux entre les institutions et en respectant la législation spécifique en vigueur dans les pays des deux partenaires.

7.2. Dans toutes les communications et les publications résultant de projets développés dans le cadre de cet accord, les noms des institutions devront être mentionnés.

ARTICLE 8 DÉNONCIATION

La présente convention pourra être dénoncée en tout moment par chacune des parties en respectant un préavis de cent quatre-vingts (180) jours au moins. En cas de désaccord, les parties définiront, par l'intermédiaire d'un avis de résiliation, les responsabilités dans la conclusion de chacun des travaux, ainsi que toute autre responsabilité ou obligation. Une telle résiliation ne saurait affecter les activités en cours qui seront menées à leur terme.



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

ARTIGO 9
FORO

9.1 Para dirimir litígios que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo essa solução possível, as partes signatárias indicarão, de comum acordo, uma terceira pessoa física, para atuar como mediador e árbitro.

9.2 Em caso de dificuldade de acordo entre as Partes sobre o mediador ou de solução consensual, as Partes acionarão o tribunal competente. É acordado que o lugar de evento do litígio definirá o direito a ser aplicado e o tribunal competente.

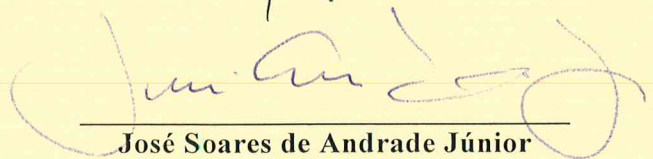
ARTIGO 10
PUBLICAÇÃO

Objetivando dar publicidade aos atos públicos, cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato do presente Convênio, se determinado pela legislação do respectivo país.

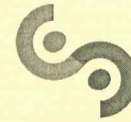
Em comum acordo, as partes assinam a presente convenção em dois (2) exemplares. Ambas as versões do texto, em português e em francês, possuem o mesmo conteúdo e valor.

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ


Henry de Holanda Campos
Reitor


José Soares de Andrade Júnior
Coordenador de Assuntos Internacionais

DATA: 26/01/2017



CentraleSupélec

ARTICLE 9
RÈGLEMENTS DES DIFFÉRENDS

9.1 Pour résoudre les litiges qui pourraient éventuellement surgir dans la mise en œuvre et l'interprétation de la présente convention, les parties s'efforceront de trouver une solution consensuelle. Les parties désigneront une personne physique comme médiateur, si certains désaccords ne peuvent être réglés.

9.2 À défaut d'accord des Parties sur le médiateur ou de solution commune, les Parties s'adresseront au tribunal compétent. Il est acté que le lieu de survenance du litige définira le droit applicable et le tribunal compétent.

ARTICLE 10
PUBLICATION

Dans l'objectif de rendre public les actes de la présente convention, les parties diffuseront un résumé de la présente convention selon la législation de leur pays.

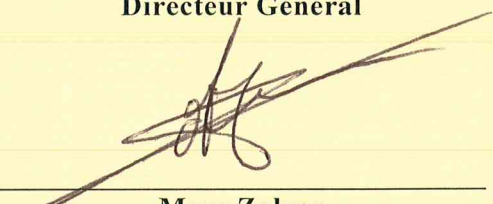
En plein accord, les parties signent la présente convention en deux (2) exemplaires. Les versions de cette convention, en portugais et en français, ont le même sens et valeur.

POUR CENTRALESUPELEC

Pour le Directeur et par délégation
Le Directeur Général des services


Vincent JOLYS

Hervé Biausser
Directeur Général


Marc Zolver
Directeur de Partenariats Internationaux

DATA: 11/07/2017